

LEI Nº 426 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior, destinam-se aos seguintes investimentos:

- a) Construção do prédio para instalação de uma vaca mecânica;
- b) Construção de sanitários públicos;
- c) Conclusão das obras do mercado público do 2º distrito.

Art. 3º - A classificação da despesa será a seguinte:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E B. ESTAR SOCIAL

05.1 - Diretoria de Educação:

08421881.30- Construção do prédio para instalação

de uma vaca mecânica Cr\$ 2.000.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 2.000,000,00

05.3- Diretoria de Saúde e Bem Estar Social:

13764481.31- Construção de Sanitários

públicos cr\$ 1.000.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

06 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

06.2 - Diretoria de Obras e Urbanismo:

11633531.32- Conclusão das Obras do Mercado do 2º

Distrito Cr\$ 5.000.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 5.000.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a implementação desta Lei, são provenientes da anulação

(Continua)

(Continuação)

parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE TRANS., OBRAS E URBANISMO

06.2 - Diretoria de Obras e Urbanismo:

03070251.22- Reforma do Prédio da

Prefeitura

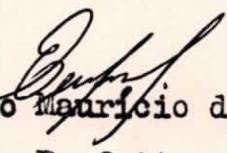
Cr\$ 8.000.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações Cr\$ 8.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos,

Em 14 de agosto de 1991


Eugênio Maurício de Melo

- Prefeito -